

Número do Documento de Formalização da Demanda: 56/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DN-03.2 - INTENDÊNCIA	31/12/2024 00:00	788000	ALEXANDRE CARDOSO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de pão francês para o rancho do Comando do 9º Distrito Naval			

2. Justificativa de Necessidade

A dispensa de licitação para aquisição de pão francês, na quantidade solicitada neste documento, se faz necessária uma vez que a Divisão de Municiamento é responsável por prover refeições diárias para os militares e servidores civis do Comando do 9º Distrito Naval e Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental.

Optou-se pela aquisição por dispensa eletrônica em virtude do novo processo de aquisição por pregão eletrônico estar em fase de publicação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDMDescrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS	PÃOAPRESENTAÇÃO: CORTADO AO MEIO, BASE: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL /ENRIQUECIDA, FIBRAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM LACTOSE, OVOS E GORDURAS TRANS, INGREDIENTES ADICIONAIS: ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SAL,FERMENTO, ÓLEO VEGETAL,, TIPO: BISNAGA CACHORRO QUENTE Unidade de fornecimento: Unidade	1.650,00	12,87	21.235,50
2	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS	PÃOAPRESENTAÇÃO: PRÉ-ASSADO CONGELADO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL, TIPO ADICIONAL: TRADICIONAL Unidade de fornecimento: Unidade	1.650,00	13,67	22.555,50

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEVERSON VALENTIN DE SOUZA
Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022)	ALEXANDRE CARDOSO	20/12 /2024 11:50

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.